



Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Gestão 2009-2012

OF. GAB. Nº 008/2009

Guaíba, 19 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

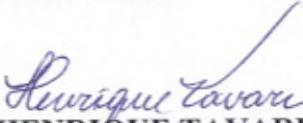
Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o “Projeto de Lei nº 001/09” que “Altera o inciso II, do art. 2º e o art. 4º da Lei Municipal nº 2.392, de 12 de dezembro de 2008”.

A alteração em questão decorre da necessidade de prorrogar o prazo de adesão ao REFIS/2008, possibilitando a regularização de recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, para micro e pequenas empresas e pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (autônomo), inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

A edição legal, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

PLE 001/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005223 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F077BB2B86774BD6A798837CCD6D557





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Gestão 2009-2012

**PROJETO DE LEI Nº 001/2009**

Altera o inciso II, do art.  
2º e o art. 4º da Lei Municipal nº  
2.392, de 12 de dezembro de  
2008.

**HENRIQUE TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O inciso I, do art. 2º e o art. 4º da Lei Municipal nº ....., passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

**“Art. 2º** .....

**I - à vista, em uma única parcela no ato da adesão ao REFIS/2008, com redução de 100% (cem por cento) na multa moratória e 100% (cem por cento) nos juros de mora para pagamentos até 27 de fevereiro de 2009;” (N. R.)**

(.....)

**“Art. 4º** O prazo final para adesão ao REFIS/2008 será dia 27 fevereiro de 2009.” (N.R.)

(.....)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

